

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA CIAD Nº 03, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a Política de Divulgação de Informações da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A., a ser gerida nos termos da presente Resolução.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso VI, do seu Estatuto Social;

RESOLVE:

Art. 1º. Submeter à aprovação do Conselho de Administração da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A. a “Política de Divulgação de Informações da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A., a ser gerida nos termos da presente Resolução”.

CAPÍTULO I
DO ESCOPO E ABRANGÊNCIA

Art. 2º. A presente “Política de Divulgação de Informações da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A.” tem por finalidade definir as diretrizes sobre o uso e a divulgação de informações que, por sua natureza, possa suscitar ato ou fato relevante, visando evitar o uso indevido de informações privilegiadas.

Art. 3º. As regras e procedimentos estabelecidos nesta política aplicam-se aos agentes públicos e às pessoas vinculadas, nos termos dos incisos I e IV, do art. 5º da presente Política.

CAPÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

Art. 4º. A presente Política está fundamentada nos seguintes instrumentos legais e normativos:

- I – Estatuto Social da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A.
- II – Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações.
- III – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- IV – Decreto nº 26.633, de 09 de fevereiro de 2017, que estabelece regras de governança destinadas às empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado do Rio Grande do Norte, com receita operacional bruta anual, inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais); e
- V – Lei nº 9.963, de 27 de julho de 2015, que dispõe sobre o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte.

Gerência
Jurídica
AGN

Visto

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 5º. Para os fins desta Política, são adotados os seguintes conceitos e definições:

I – Agentes públicos: todas as pessoas envolvidas com o desenvolvimento de atividades da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A., que exercem, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, ainda que disponibilizado transitoriamente.

II – Alta Administração: Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

III – Ato ou fato relevante: qualquer decisão, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A., ou qualquer outro fato ou ato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido que possa influir na sua imagem perante o mercado.

IV – Pessoas vinculadas: acionista controlador, Alta Administração, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, prestadores de serviço e todos aqueles que tenham relação comercial com a Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A., consultores externos, estagiários, administradores e todos aqueles que, em virtude de seu cargo, função ou posição, tenham acesso à informação de ato ou fato relevante.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º. A presente Política é fundamentada nos seguintes princípios:

I – Transparência: a Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A., será orientada pela premissa de que toda informação concernente às suas atividades operacionais e administrativas será tornada pública, a não ser que haja previsão de hipótese de preservação do sigilo da informação.

II – Controle e Governança: a Empresa tem o compromisso de prestar contas aos acionistas, aos órgãos de controle, bem como à sociedade e de assegurar o mais alto padrão de governança corporativa.

III – Receptividade: em razão do seu compromisso com a comunicação aberta e eficiente, a Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A. está inteiramente disponível para o recebimento de comentários e sugestões que tenham como objetivo contribuir para a consecução de sua missão e/ou o aprimoramento da comunicação e transparência.

IV – Respeito à confidencialidade: a Empresa tem o dever legal de respeitar o sigilo imposto pela legislação brasileira. Tal princípio é indispensável para a manutenção da relação de confiança estabelecida com seus beneficiários e com a própria sociedade no desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO V

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 7º. As informações de que a Empresa dispõe estão sujeitas ao regime de transparência e publicidade. Não obstante, a divulgação de informações é condicionada às disposições de resguardo do sigilo, nos termos desta Resolução, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

Parágrafo único. Deixará de ser divulgada, excepcionalmente, a informação relativa a ato ou fato relevante que, na concepção do acionista controlador ou dos administradores, ponha em risco interesse legítimo da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º. Compete ao Diretor-Presidente:

I – Centralizar todas as informações sobre ato ou fato relevante da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A.

II – Atuar como porta-voz na comunicação dos atos e fatos relevantes perante o mercado, órgãos reguladores e entidades.

III – Zelar para que os atos e fatos relevantes ocorridos ou relacionados com a Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A. sejam divulgados de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público.

Art. 9º. Compete à alta administração e aos membros do Conselho Fiscal comunicar ao Diretor-Presidente qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ou que estejam em curso nos negócios, sob sua responsabilidade, para decisão sobre a guarda de sigilo ou divulgação.

Art. 10. Cumpre aos acionistas, à alta administração, aos membros do Conselho Fiscal e quaisquer pessoas guardar sigilo sobre as informações relativas a ato ou fato relevante, às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo, função ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

Art. 11. Compete a todas as pessoas sujeitas a esta Política, comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento, ao Diretor-Presidente, a quem compete promover a sua divulgação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A divulgação de informações deve ser obrigatoriamente feita ao público de modo geral.

Parágrafo único. Na ocorrência de informação caracterizada como ato ou fato relevante seja inadvertidamente revelada a uma pessoa ou grupo específico de pessoas, o Diretor-Presidente deve ser prontamente informado para que possa realizar imediata e ampla divulgação da informação ao mercado.

Art. 13. Rumores ou declarações desestabilizadoras não devem ser comentadas, ressalvados os casos que possam gerar solicitação de esclarecimentos por parte de órgãos fiscalizadores ou que prejudiquem a imagem ou os negócios, a critério da Alta Administração.

Art. 14. Ato ou fato relevante devem ser divulgados por meio da imprensa, em conformidade com a versão integral disponibilizada no portal de notícias da Agência (www.agn.rn.gov.br) ou em versão resumida, de acordo com o grau de esclarecimento

Gerência
Jurídica
AGN

Visto

Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A.

Rua Seridó, 466, Petrópolis CEP 59020-010 Natal/RN

Tels. 84 3232-1570/1590 FAX 3232.4204 www.agnrn.com.br E-mail: agn@rn.gov.br

Ouvidoria AGN 0800-2814204 www.agnrn.com.br/ouvidoria.asp



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

necessário sobre a informação, sem prejuízo da divulgação em outras mídias, cabendo estas decisões ao Diretor Presidente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos nesta Política devem ser resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art.16. Atualizar o Manual CIAD (Codificação de Instruções Administrativas) com as disposições desta Resolução.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S/A.

MURILO DINIZ
Diretor-Presidente

DOMINGOS JULIANO PACHECO PORCIÚNCULA
Diretor Administrativo-Financeiro

EDILSON FERNANDES DE ASSIS
Diretor Operacional

Gerência
Jurídica
AGN

Visto